

quando sejam declaradas pelo Conselho de Ministros de carácter muito urgente.

Art. 10.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 43 192, de 24 de Setembro de 1960.

Marcello Caetano.

Promulgada em 2 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 14 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, de 5 de Abril findo, pelo Ministério das Finanças, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, o Decreto-Lei n.º 48 953, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 9.º, n.º 1, onde se lê: «... podem realizar-se operações...», deve ler-se: «... podem realizar-se as operações...».

No artigo 10.º, n.º 2, onde se lê: «... de imposto do selo e os depósitos...», deve ler-se: «... de imposto do selo, e os depósitos...».

No artigo 21.º, n.º 1, onde se lê: «... reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana e extraordinariamente...», deve ler-se: «... reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinariamente, ...».

No artigo 21.º, n.º 3, onde se lê: «... de 2/3 dos presentes.», deve ler-se: «... de dois terços dos presentes.».

No artigo 22.º, n.º 4.º, onde se lê: «Verificar regularmente a Caixa...», deve ler-se: «Verificar regularmente a caixa...».

No artigo 45.º, n.º 1, onde se lê: «... pelo Ministro da Finanças, ouvido o Ministro da Justiça...», deve ler-se: «... pelo Ministro das Finanças, ouvido o Ministro da Justiça...».

No artigo 64.º, n.º 3, onde se lê: «... aplicando-se-lhes respectiva legislação.», deve ler-se: «... aplicando-se-lhes a respectiva legislação.».

No artigo 69.º, n.º 1, onde se lê: «... e livres de contas correntes...», deve ler-se: «... e livros de contas correntes...».

No artigo 74.º, onde se lê: «... do presente decreto-lei que...», deve ler-se: «... do presente decreto-lei, que...».

Presidência do Conselho, 7 de Maio de 1969. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna pública a lista, referida a 6 de Março de 1969, dos países partes do Protocolo de modificação do artigo IV da Convenção Relativa às Exposições Internacionais de 1928, concluído em Paris em 16 de Novembro de 1966:

República Federal da Alemanha.

Bélgica.

Bielo Rússia.

Bulgária.

Canadá.

Dinamarca.

Finlândia.

França.

Grã-Bretanha.

Gécia.

Hungria.

Japão.

Marrocos.

Áustria.

Mónaco.

Nigéria.

Noruega.

Polónia.

Portugal.

Roménia.

Suécia.

Suíça.

Checoslováquia.

Tunísia.

Ucrânia.

União Soviética.

Países Baixos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 3 de Maio de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães.*